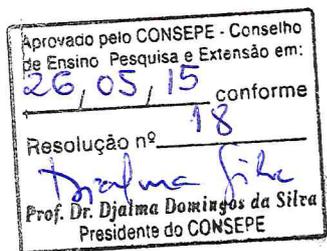


REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



Dispõe sobre normas aplicáveis ao Trabalho de Conclusão do Curso de Enfermagem

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Este regulamento dispõe sobre normas aplicáveis ao Trabalho de Conclusão do Curso de Enfermagem UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, que representa o resultado de um estudo em nível de graduação, que deve expressar conhecimento do assunto abordado e ser, obrigatoriamente, vinculado à área de conhecimento do curso.

Artigo 2º. O TCC caracteriza-se como trabalho de graduação, elaborado pelo aluno, sob orientação de um professor-orientador..

I. O TCC deve estar voltado para a pesquisa, privilegiando temas relacionados a problemas da realidade atual, podendo constituir:

- a. Revisão crítica da literatura sobre determinado tema;
- b. Trabalho de campo.

II. O TCC poderá constituir uma atividade de Iniciação Científica (IC), resultado de reflexão e rigor científico.

III. Os subsídios teóricos, práticos e metodológicos da pesquisa, adaptados às peculiaridades da área do tema escolhido para o TCC, poderão ser oferecidos aos orientados pelo professor-orientador. Os subsídios sobre a estrutura, formatação e metodologia científica da construção do trabalho escrito serão esclarecidos em normas específicas.

IV. O trabalho deve ser fruto de reflexão e rigor científico, e não se limitar à transcrição de textos alheios.

Capítulo II

DA COORDENAÇÃO

Artigo 3º. São atribuições do coordenador do curso:

- I. Fazer cumprir as normas de elaboração e o presente Regulamento do TCC, divulgando-os para os alunos inscritos;
- II. Buscar alternativas para solucionar dificuldades surgidas no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, principalmente no que se refere à relação orientador-orientando;
- III. Elaborar, junto ao Colegiado de Curso, as Diretrizes Específicas para Orientação e Avaliação do TCC, que devem estar detalhadas no Projeto Pedagógico;
- IV. Divulgar aos inscritos o calendário com os prazos de entrega dos trabalhos e as respectivas datas de exposição.

Capítulo III DA ORIENTAÇÃO

Artigo 4º. Tanto o orientador como o orientando não poderão interromper o processo de elaboração do TCC sem motivo justificado.

Parágrafo único. Os pedidos de término de orientação, solicitados pelo orientador, ou de substituição de orientador, solicitados pelo orientando, relacionados no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao Colegiado de Curso, instância em que são analisados os motivos apresentados e decidida a matéria.

Artigo 5º. O TCC deverá ter como orientador um docente da Instituição.

Artigo 6º. A elaboração do TCC deverá ser em dupla, de acordo com o horário e local pré-estabelecidos entre o(s) orientando(s) e o professor/orientador.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, poderá ser autorizada, pela coordenação, a participação individual ou de até 03 alunos no grupo.

Artigo 7º. Compete aos professores-orientadores:

- I. Orientar os alunos nas práticas investigativas e nas técnicas de elaboração de um trabalho de iniciação científica.
- II. Estabelecer com o orientando o plano de estudo e o respectivo cronograma, os locais e os horários de atendimento e outras providências necessárias.
- III. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Regulamento.
- IV. Definir, ao final do processo de elaboração do trabalho, se o documento está em condições

de ser apresentado para a Banca Examinadora, oficiando à Coordenação do Curso os casos não passíveis de avaliação e aprovação.

Capítulo IV

DOS ORIENTANDOS

Artigo 8º. Compete aos orientandos:

- I.** Desenvolver as atividades de elaboração do TCC, de acordo com o plano e agenda estabelecidos com o orientador.
- II.** Elaborar o TCC contemplando a execução de práticas investigativas e técnicas de elaboração de um trabalho de iniciação científica.
- III.** Redigir o trabalho com clareza, coerência de ideias, linguagem adequada e correção ortográfica.

Capítulo V

DA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 9º. A elaboração do trabalho deve seguir as Normas fixadas pela UNIFEV.

- I.** Caberá aos professores-orientadores encaminhar ao coordenador do curso um relatório com os nomes dos alunos que deixaram de cumprir o disposto no *caput* deste artigo.
- II.** As datas para apresentação do trabalho para avaliação serão fixadas em calendário próprio a ser divulgado pela coordenadoria.
- III.** A versão para a apresentação do trabalho, que será submetida à banca examinadora, deverá ser entregue na coordenação, mediante protocolo, devendo respeitar as Normas Gerais acerca da formatação, do tamanho, da apresentação, da linguagem, etc.
- IV.** Ao término do processo avaliatório, a versão final corrigida deverá ser entregue em CD (formato PDF), para a biblioteca juntamente com uma cópia impressa e encadernada em capa dura.
- V.** A versão final do trabalho, com as devidas correções da banca, deverá ser protocolada na coordenação até 15 dias após a data da defesa.

Capítulo VI

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 10. Comissão Examinadora será composta de três membros: orientador, que preside a Comissão Examinadora, e mais dois membros, pertencentes ou não à Instituição.

Parágrafo único. O professor-orientador será o presidente da Comissão Examinadora, conduzindo o processo de avaliação final do TCC.

Capítulo VII

DA QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 11. O aluno será considerado qualificado se tiver uma frequência mínima de 75% às orientações previstas, cabendo ao professor-orientador a responsabilidade no controle da frequência.

Artigo 12. A Comissão Examinadora avaliará o TCC na apresentação escrita e oral. O trabalho deverá ser “aprovado” ou “reprovado”. Após o término de sessão, a banca lavrará ata da defesa.

Artigo 13. Na hipótese de reprovação, o aluno poderá apresentar o TCC para reavaliação até a data fixada pela coordenação do curso. Não reapresentando no prazo estabelecido, o aluno estará reprovado.

Artigo 14. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.



Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 15. Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONSEPE – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFEV-Centro Universitário de Votuporanga, revogadas eventuais disposições em contrário.

Votuporanga, 24 de abril de 2015.



148